



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 458/2023

Sumário: Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Cantanhede.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Cantanhede

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, decorrente da deliberação tomada na reunião camarária realizada a 15/02/2023, se encontra em consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Cantanhede, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto pode ser consultado na página eletrónica do Município de Cantanhede em <http://www.cm-cantanhede.pt> ou na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças (SATL), no rés-do-chão dos Paços do Município, dentro do horário normal de expediente, podendo os interessados, durante o prazo acima mencionado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, através do *e-mail* geral@cm-cantanhede.pt ou por correio.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

27 de fevereiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

316262495

Câmara Municipal de Cantanhede

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO DE CANTANHEDE

Preâmbulo

As autarquias locais desempenham hoje e cada vez mais, um fator indispensável no desenvolvimento económico, tendo assumido ao longo dos anos um papel inquestionável no processo de desenvolvimento dos territórios e das respetivas populações;

A governação local hoje, mais do que nunca, desempenha um papel central no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua ação junto da população;

Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, tem-se assistido à afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o bem-estar da população e desenvolvimento da sua região, assegurando assim uma maior coesão territorial.

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das obrigações legais de que estão incumbidas.

Da mesma forma que este Município sempre se bateu para o reforço das contrapartidas financeiras no quadro de transferência de competências da Administração Central para os Municípios, o Executivo Municipal entende ser sua obrigação reforçar o apoio às freguesias no atual quadro de competências;

É convicção deste Município de que, as Freguesias do concelho de Cantanhede garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações.

Para além das competências dos órgãos das freguesias exercidas ao abrigo da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio reforçar as suas áreas de atuação e concretizar a transferência de novas competências dos municípios para as freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Concelho de Cantanhede, que as Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

Por outro lado, no âmbito de diversas ações inspetivas efetuadas pela IGF Inspeção-Geral de Finanças, junto de alguns Municípios e Freguesias, respeitantes ao controlo das transferências financeiras entre aquelas freguesias, é solicitada a criação de Regulamento Municipal por forma a regular a atribuição de verbas municipais para as freguesias, definindo critérios que garantam o efetivo cumprimento dos princípios da igualdade e transparência na sua distribuição e definindo procedimentos de controlo destinados a garantir a boa aplicação de dinheiros públicos.

É neste sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Cantanhede às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento da prestação de um serviço público mais eficiente e eficaz.

Artigo 3.º

Objetivos

A atribuição de apoios às Freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover o bem-estar e a qualidade de vida das populações;
- b) Fomentar o desenvolvimento económico e social das freguesias do concelho de Cantanhede;
- c) Apoiar de forma justa e criteriosa as iniciativas das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- d) Incentivar e dinamizar o seu relacionamento institucional com o Município e promover a coesão territorial.

CAPÍTULO II

Dos Apoios

Artigo 4.º

Natureza dos apoios a conceder

1 - Os apoios a conceder pelo Município de Cantanhede ao abrigo do presente Regulamento, podem ter a seguinte natureza:

- a) Apoio financeiro, que consiste na entrega pelo Município de Cantanhede de um montante pecuniário às freguesias;
- b) Apoio não financeiro, que consiste na disponibilização temporária de bens e ou serviços pelo Município de Cantanhede às freguesias.

2 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Cantanhede às Freguesias obedecem às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 - O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- a) Aquisição ou aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor associados às

competências da freguesia;

b) Cedência de veículos, equipamentos e mão-de-obra para a realização de obras inseridas no plano de atividades das freguesias;

c) Fornecimento de materiais de construção ou o apoio financeiro na sua aquisição;

d) Apoio financeiro na realização de obras de modernização, requalificação e beneficiação de infraestruturas e equipamentos da freguesia – por empreitada;

e) Apoio financeiro pontual para obras ou atividades diversas;

f) Apoio financeiro e/ou logístico para a realização de eventos de cariz cultural, desportivo e social promovidos pela freguesia, que não tenham enquadramento nos regulamentos, normas e critérios vigentes para aquelas áreas de intervenção;

g) Apoio técnico na elaboração de projetos para obras da competência das freguesias;

h) Isenção de taxas nos procedimentos relacionados com as atividades das freguesias, desde que enquadradas nas suas competências e ao abrigo dos regulamentos municipais em vigor.

2 - Os apoios concedidos resultam da aplicação de uma equilibrada afetação de projetos e recursos por freguesia, assente em critérios relacionados com a caracterização geodemográfica e tendo em consideração as dotações e regras orçamentais do município.

3 - Os apoios previstos no presente Regulamento são propostos pela Senhora Presidente da Câmara Municipal a fim de serem deliberados pela Câmara Municipal e aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Princípios, requisitos, apresentação e prazo de entrega do pedido de apoio

Artigo 6.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

Artigo 7.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento, as Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, não possuam dívidas perante o Município de Cantanhede e respeitem todas as disposições legais em vigor sobre realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega do pedido

1 - As Freguesias que pretendam candidatar-se aos apoios devem apresentar requerimento escrito, de acordo com o modelo previsto no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 31 de agosto do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua priorização e a oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município sem prejuízo do número seguinte.

2 - O prazo estabelecido no número um anterior é dispensado nos pedidos de apoio para iniciativas, obras, equipamentos, projetos desde que razões de verdadeira exceção, urgência, interesse público e devidamente fundamentadas o justifiquem, cabendo à Câmara Municipal, por proposta da Senhora Presidente da Câmara, a sua aceitação.

3 - Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados e na priorização estabelecida pelas freguesias, na avaliação qualitativa e quantitativa do pedido, da equilibrada afetação de projetos e verbas por freguesia e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará uma proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e posterior aprovação em sessão da Assembleia Municipal.

4 - Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento pelos técnicos da Câmara Municipal que avaliarão a sua eficácia e a correta aplicação dos dinheiros públicos.

Artigo 9.º

Elementos do pedido de apoio

Os pedidos para formalizar o apoio devem indicar, em concreto, o fim a que se destinam, devendo os mesmos ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Memória descritiva com a indicação dos objetivos e a caracterização das ações a desenvolver;

- b) Prazos e calendarização de execução;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Estimativa orçamental;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Data do evento proposto, quando aplicável;
- g) Parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades, quando aplicável.
- h) Outros elementos que se considerem relevantes.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoios Financeiros

Artigo 10.º

Condicionamento à Concessão dos Apoios Financeiros

1 - A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência:

- a) De disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal;
- b) De fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma legal que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);
- c) De pronúncia dos serviços municipais.

2 - O apoio financeiro do Município de Cantanhede será concedido e utilizado para o ano económico de referência, podendo, excecionalmente, estender-se por um ou mais anos económicos, quando a dimensão e a calendarização do investimento o exigiam.

Artigo 11.º

Exclusão dos pedidos de apoio

Serão excluídos do apoio municipal as Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, salvo as exceções previstas no presente Regulamento;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município de Cantanhede, no âmbito da atribuição de apoios.
- e) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de

despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

CAPÍTULO V

Concretização de Apoio

Artigo 12.º

Concretização, limite e compromisso

- 1 - Os apoios financeiros serão concretizados entre as partes, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento e, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
- 2 - O apoio financeiro na aquisição de máquinas, equipamentos e veículos a motor, terrenos e edifícios, corresponderá a 30% do valor de aquisição.
- 3 - O apoio financeiro a conceder para a realização de obras corresponderá a 85% do valor da despesa efetiva e não participada.
- 4 - A Senhora Presidente da Câmara poderá apresentar valores de apoio financeiro com participação superior à definida no ponto anterior, quando as obras a realizar, ou terrenos e edifícios a adquirir, sejam estruturantes e identitárias para as freguesias e relevantes para o concelho.
- 5 - As Freguesias comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente, no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 13.º

Pagamentos

- 1 - Os pagamentos serão satisfeitos após entrega do relatório de execução física e financeira efetuado pelas Freguesias e entrega de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura e recibo).
- 2 - Tendo em conta a dimensão, calendarização e o valor do investimento, os pagamentos poderão ser efetuados de forma parcial.
- 3 - No caso das obras, acresce aos números anteriores, a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal de Cantanhede", acompanhado pelo logotipo do Município.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 15.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

- 1 - A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar às Freguesias beneficiárias de apoios a apresentação de relatório de execução física e financeira.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a beneficiária do apoio elaborará e entregará ao Município de Cantanhede um relatório detalhado da sua execução física e financeira, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento por parte das Freguesias das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.
- 2 - Os apoios concedidos destinam-se para o fim mencionado no pedido e concedido para o efeito, não podendo ter outro fim, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
- 3 - Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, tal situação constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, deverá considerar-se as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19.º

Norma Transitória

O prazo para apresentação das candidaturas, previsto no n.º 1 do artigo 8.º é aplicável ao ano de 2023 com a atribuição de apoios a ocorrer em 2024 e anos subsequentes. No ano de 2023 a atribuição de apoios não terá candidaturas e irá ocorrer com base nos procedimentos e critérios em tudo semelhantes aos aplicados no ano de 2022.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Requerimento para atribuição de apoios às Freguesias do Concelho

Ex.ma Senhora

Presidente da Câmara Municipal de

Cantanhede

IDENTIFICAÇÃO DA FREGUESIA / UNIÃO DE FREGUESIAS

..... Presidente da Junta de
Freguesia de/da União das Freguesias de

DESIGNAÇÃO DO PEDIDO

Considerando o Regulamento Municipal de atribuição de apoios às Freguesias e Uniões de Freguesias do Concelho de Cantanhede, vem requerer o seguinte:

Aquisição ou aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor associados às competências da freguesia

Cedência de veículos, equipamentos e mão-de-obra para a realização de obras inseridas no plano de atividades das freguesias e uniões das freguesias

Fornecimento de materiais de construção ou o apoio financeiro na sua aquisição

Apoio financeiro na realização de obras de modernização, requalificação e

beneficiação de infraestruturas e equipamentos da freguesia – por empreitada

Apoio financeiro pontual para obras ou atividades diversas

Apoio financeiro e/ou logístico para a realização de eventos de cariz cultural, desportivo, social ou de outra natureza promovido pela freguesia ou união de freguesia, de acordo com os regulamentos, normas e critérios vigentes para a respetiva área

Apoio técnico na elaboração de projetos para obras da competência das freguesias

Isenção de taxas nos procedimentos relacionados com as atividades das freguesias/uniões de freguesias, desde que enquadradas nas suas competências e ao abrigo dos regulamentos municipais em vigor

ELEMENTOS DO PEDIDO DE APOIO

Os pedidos de apoio devem são acompanhados dos seguintes elementos:

Memória descritiva com a indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver

Prazos e calendarização de execução

<input type="checkbox"/>	Apolos solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos
<input type="checkbox"/>	Estimativa orçamental
<input type="checkbox"/>	Meios e apolos já assegurados
<input type="checkbox"/>	Data do evento proposto, quando aplicável
<input type="checkbox"/>	Parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades, quando aplicável
<input type="checkbox"/>	Outros elementos que se considerem relevantes

Pede deferimento,

Data:...../...../.....

O Presidente da Junta de Freguesia

Nota:

- As Freguesias que pretendam candidatar-se aos apoios devem apresentar o presente requerimento até ao dia 31 de agosto do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua priorização e a oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município.